

Aviso n.º 100/2011

Por ordem superior se torna público terem os Barbados depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2 de Outubro de 2008, o seu instrumento de aceitação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris, na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este país a 2 de Janeiro de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

Aviso n.º 101/2011

Por ordem superior se torna público ter Cuba depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 26 de Maio de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris, na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001.

Declaração (original em Francês)

L'instrument contenait les deux déclarations suivantes:

«La République de Cuba déclare qu'en application de l'article 9, paragraphe 2, de la Convention, elle transmettra, par un document émanant de la Présidence de la Commission des monuments nationaux et approuvé par le Conseil national du patrimoine culturel du Ministère de la culture, les informations appropriées concernant toute découverte ou intervention sur le patrimoine culturel subaquatique dans la zone économique exclusive ou sur le plateau continental de tout autre État partie.»

«La République de Cuba, en ce qui concerne le paragraphe 3 de l'article 25 concernant l'application *mutatis mutandis* des dispositions relatives au règlement des différends énoncées dans la Partie XV de la Convention des Nations Unies sur le droit de la mer, réaffirme sa précédente déclaration concernant l'article 287 de ladite Convention, selon laquelle elle n'accepte pas la juridiction de la Cour internationale de justice, et, en conséquence, ne l'acceptera pas non plus pour les cas prévus aux articles 297 ou 298.»

Tradução

O instrumento continha as duas declarações seguintes:

«A República de Cuba declara que em conformidade com o artigo 9, parágrafo 2, da Convenção, transmitirá,

através de um documento oriundo da Presidência da Comissão dos Monumentos Nacionais e aprovado pelo Conselho Nacional do Património Cultural do Ministério da Cultura, as informações apropriadas a respeito de toda a descoberta ou intervenção no património cultural subaquático na zona económica exclusiva ou na plataforma continental de qualquer outro Estado Parte.»

«A República de Cuba no que respeita ao parágrafo 3 do artigo 25 sobre a aplicação *mutatis mutandis* das disposições relativas ao regulamento dos diferendos enunciados na parte xv da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, reafirma a sua declaração anterior sobre o artigo 287 da referida Convenção segundo a qual não aceita a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça, e, por consequência, não aceitará nos casos previstos nos artigos 297 ou 298.»

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 256/2011

de 5 de Julho

Subsequentemente à alteração introduzida na parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como nas respectivas condições especiais uniformes, pela norma regulamentar n.º 1/2009-R, de 8 de Janeiro, do Instituto de Seguros de Portugal (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2009), para adaptação ao regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, cabe agora aprovar novo normativo sob diferente forma jurídica necessário à adaptação ao novo regime material dos acidentes de trabalho, assim como ao novo regime especial do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, previsto na Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro.

Foram ouvidas as associações representativas das empresas de seguros e obtido o parecer da Comissão Permanente de Concertação Social.